



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 012/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital-Pr, nomeados através da Portaria n.º 019/2018, torna público, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame que, em decorrência de algumas solicitações apresentadas de alteração de edital pelos interessados, o Órgão Licitante entende por bem suspender o certame e que, dentro de curto espaço de tempo estará disponibilizando o edital com suas posteriores alterações, visando com isso aumentar a ampla concorrência e consequentemente contratar a empresa mais qualificada e apta à realização do concurso público.

Palmital, 27 de junho de 2018.


Marcia Renata Rosa

Presidente Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 12.120.700/0001-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- c) orientação do norte verdadeiro e magnético, dia, mês e ano de levantamento topográfico realizado;
d) arrematado visto a lado imóvel, com suas respectivas distâncias;
e) planta de situação anterior e posterior do remembramento que pretende efetuar, contendo as identificações dos lotes, dimensões lineares e angulares, raios, cotas, pontos de tangência, ângulo central, rumos e outras indicações necessárias para análise do projeto;
f) quadro estatístico de áreas;
g) outras informações que possam interessar, a critério do órgão competente do Poder Executivo;
IV - ART perante o CREA ou RRT perante o CAU;
V - memoriais descritivos de cada lote.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES PENAS

- Art. 38. Fica sujeito à cassação de alvará, embargo administrativo de obras e serviços e à aplicação de multa pecuniária todo aquele que, a qualquer tempo e modo, der início, efetuar loteamento, desmembramento ou desdobro do solo para fins urbanos sem autorização do Executivo Municipal ou em desacordo com as disposições desta Lei, ou ainda, das normas de âmbito federal e estadual pertinentes.
§ 1º A multa a que se refere este artigo será arbitrada pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal, de acordo com a gravidade da infração, e seu valor corresponderá ao intervalo entre 50 e 1200 (quinqüenta e um mil e duzentos) vezes a Unidade Fiscal do Município (UFM).
§ 2º O pagamento da multa não eximirá o responsável das demais cominações legais, nem sanará a infração, ficando o infrator na obrigação de cumprimento no disposto nesta Lei.
§ 3º A reincidência específica da infração acarretará ao proprietário, multa em dobro do valor da inicial, além da suspensão de sua licença para o exercício do parcelamento ou remembramento do solo.

- Art. 39. São passíveis de punição, a bem do serviço público, conforme legislação específica em vigor, os servidores que, direta ou indiretamente, fraudem e espírito da presente Lei, concorra ou contribua para que sejam concedidas licenças, alvarás, certidões, declarações ou laudos técnicos irregulares ou falsos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 40. O Poder Executivo poderá estabelecer, por decreto, normas na especificações técnicas adicionais referentes à apresentação de peças gráficas e às obras ou serviços de infraestruturas exigidas por esta Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ: 12.120.700/0001-00
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (41) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - PITANGA - PARANÁ

- Art. 41. Os conjuntos habitacionais promovidos pela iniciativa privada ou pública estão sujeitos à aplicação integral desta Lei Complementar.
Parágrafo único. Para aprovação de qualquer alteração ou cancelamento de parcelamento do solo para fins urbanos registrado em cartório, deverão ser atendidas as disposições contidas nesta Lei Complementar, na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

- Art. 42. Não será concedido licença para edificação, reforma, ampliação ou demolição, em lotes resultantes de parcelamento do solo ou remembramento não regularmente aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo, em conformidade com esta Lei Complementar.

- Art. 43. A aprovação de projeto de loteamento, desmembramento, desdobro ou remembramento, não implica em nenhuma responsabilidade por parte do Poder Executivo quanto a eventual divergência referente às dimensões de quadras ou lotes, quanto ao direito de terceiros em relação à área loteada, desmembrada, desdobrada ou remembrada.

- Art. 44. A partir do exercício seguinte à publicação do decreto de recebimento do loteamento e da aprovação dos projetos de desmembramento, remembramento ou desdobro será lançado sobre os imóveis resultantes, o correspondente imposto Predial e Territorial Urbano.

- Art. 45. As dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Lei Complementar serão apreciadas pelo CONCIDADE e pela Assessoria de Planejamento.
Parágrafo único. Incumbe à Assessoria de Planejamento estudar e definir elementos técnicos necessários a toda atividade normativa decorrente da presente Lei Complementar.

- Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorrerem 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

- Art. 47. Revogam-se:
I - a Lei nº 451, de 6 de julho de 1989;
II - a Lei nº 935, de 1º de julho de 1989;
III - a Lei nº 1.056, de 4 de abril de 2002;
IV - a Lei nº 1.753, de 10 de março de 2013.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 21 de junho de 2018.

Maíco G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

CNPJ: 77.778.660/0001-22

SUSPENSÃO DE PROCEDIMENTO
LICITATÓRIO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 012/2018
TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Palmital-PR, nomeados através da Portaria n.º 019/2018, torna público, a todos as empresas interessadas em participar do referido certame que, em decorrência de algumas solicitações apresentadas de alteração de edital pelos interessados, o Órgão Licitante entende por bem suspender o certame e que, dentro de curto espaço de tempo estará disponibilizando o edital com suas posteriores alterações, visando com isso aumentar a ampla concorrência e consequentemente contratar a empresa mais qualificada e apta à realização do concurso público.

Palmital, 27 de junho de 2018.

Marcia Renata Rosa
Presidente Comissão de Licitação



Extrato de Contrato

Inexigibilidade de Licitação n.º 058/2018-CISGAP
Contrato n.º 058/2018

Objeto: Contratação de empresa para realização de FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE.

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão - CISGAP, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 152 3, centro, Guarapuava - PR, inscrito no CNPJ/ME sob n.º 07.540.117/0001-07.

Contratada: Transporte Coletivo Perola do Oeste Ltda, inscrito no CNPJ N.º 77.147.387/0001-38, sito a Rua Sorocaba, nº 277 Bairro: Bonsucesso Guarapuava - PR.

Valor total estimado: R\$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Vigência: 26/06/2018 a 31/12/2018.

Data de Assinatura: 26 de junho de 2018.

Foro: Comarca de Guarapuava/PR.



RESOLUÇÃO Nº. 17/2018

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP, no uso de suas atribuições legais, considerando as condições e regramentos estabelecidos pela Seleção Competitiva Pública, aberta pelo Edital nº. 001/2016,

RESOLVE

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado, aprovado na Seleção Competitiva Pública aberta pelo Edital nº 001/2016, obedecidas às respectivas ordens de classificação, para submeter-se ao processo de contratação:

ENFERMAGEM		
Inscrição	Nome	Classificação
87886	LUANA MEERT	10º

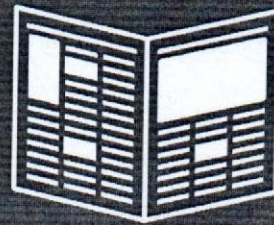
Art. 2º - O candidato deverá comparecer à sede do CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE Guarapuava-Pinhão-Turvo - CISGAP, sito à Rua Presidente Getúlio Vargas nº 1523 Guarapuava-PR, munidos dos documentos pessoais, escolaridade e demais requisitos para o cargo, no horário das 08h00 min às 11h30 min e das 13h30 min às 16h30 min, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de o não comparecimento caracterizar desistência da vaga ao cargo público.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Publique-se.

Guarapuava, 27 de Junho de 2018.

Carla Augusta Carolo Silva Filho
PRESIDENTE



\$\$\$\$\$

>> classificados
Correio do Cidadão
Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE | comercial.gpva@correiodocidadao.com.br | 42 3304 3218